



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0010237-56.2016.5.03.0024

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/01/2021

Valor da causa: R\$ 50.000.000,00

Partes:

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRIDO: UNIAO AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE S.A.

ADVOGADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA

RECORRIDO: NOVA VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

ADVOGADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA

RECORRIDO: IGREJA CRISTA TRADUZINDO O VERBO

ADVOGADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA

RECORRIDO: JOSE DONIZETTI BUZATTO

ADVOGADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA

RECORRIDO: MIGUEL DONISETTE GONCALVES

ADVOGADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA

RECORRIDO: CICERO VICENTE DE ARAUJO

ADVOGADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA

RECORRIDO: MARCELO VICENTE DIAS

ADVOGADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA

TESTEMUNHA: ANDRE LUIS REIS DE CARVALHO

TESTEMUNHA: FATIMA DE PAULA BEZERRA CRONHAL

TERCEIRO INTERESSADO: ROBERTO ANTÔNIO EMICO

TESTEMUNHA: MANOEL MESSIAS DA SILVA

TESTEMUNHA: ALTAIR SALVADOR

TESTEMUNHA: JUCIARLE FEITOZA MAMEDE DA SILVA

TESTEMUNHA: DEVANIR DE MELO CUSTODIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
03ª Turma

PROCESSO nº 0010237-56.2016.5.03.0024 (ROT)

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

P. CONTRÁRIA: UNIAO AGROPECUÁRIA NOVO HORIZONTE S.A. e OUTROS

RELATOR(A): LUÍS FELIPE LOPES BOSON

RELATÓRIO

Apontam-se no acórdão embargados omissões e obscuridades.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos, já que tempestivos.

JUÍZO DE MÉRITO

O embargante transcreveu com fidelidade trechos de peças dos autos.

Ao ver do Colegiado, a lei 9608/98 não procurou esgotar, nem o poderia, todas as hipóteses de trabalho voluntário.

O Brasil ainda é livre (CR, preâmbulo e arts. 1º, II e, III, 3º., I, 4º, II, 5º. VI e VIII, entre outros), não se podendo obrigar a quem quer trabalhar voluntariamente a uma empresa ligada a uma Igreja de sua religião a ver registrada sua CTPS e a receber um determinado salário por seu trabalho.

O país é laico, mas as convicções religiosas são respeitadas.

Embora pessoalmente não seja ligado a nenhuma Igreja, não posso discriminar seu fiéis, negando-lhes a possibilidade de trabalhar gratuitamente.



Não serei mais realista que o rei, vendo relação de emprego onde os próprios interessados não a veem, negando a essas pessoas, maiores e vacinadas, a possibilidade e conduzir como lhes pareça melhor seus próprios destinos.

Conclusão

Conheço dos embargos, mas para rejeitá-los.

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária Virtual realizada em **13, 14 e 17 de maio de 2021**, à unanimidade, **em conhecer** dos embargos, mas para **rejeitá-los**.

Tomaram parte no julgamento os Exmos.: Des. Luís Felipe Lopes Boson (Relator), Des. Milton Vasques Thibau de Almeida (Presidente) e Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria (compondo a Turma).

Presente a il. Representante do Ministério Público do Trabalho, dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

LUÍS FELIPE LOPES BOSON

Relator

